

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1303, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem 01 – Fazenda Vitória, no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A -11 Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Sérgio Adão Esteves.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, em substituição, **Valmi Simão de Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173228/GSB/CCRH/SURH/2023, de 13 de dezembro de 2023, acostado às fls. 175 a 179 f/v do processo SAD Nº 11862/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem 001 – localizada na Fazenda Vitória, município de Sorriso, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 307;
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: pequeno;
- V. Empreendedor: Sérgio Adão Esteves. CPF: 446.268.199-15
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º07'39,93"S, 55º48'24,33"W
- VIII. Altura (m): 5,33;
- IX. Volume (hm³): 0,1296;



- X. Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A -11 Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

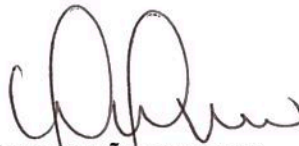
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173228/GSB/CCRH/SURH/2023.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico Classificação de barragem existente	
PT Nº: 173228 / GSB / CCRH / SURH / 2023	Processo Nº: 11862/2022 Data do Protocolo: 30/03/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Sérgio Adão Esteves
- **CPF/CNPJ:** 446.268.199-15
- **Endereço:** RUA EDGAR GARCIA SIQUEIRA, n.104 Bairro Centro - CEP: 78.000-000
- **Município:** Sorriso - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA VITORIA
- **Localização:** BR 163 KM 805, SN, 40 KM A ESQUERDA, ZONA RURAL. - CEP: 78.890-000
- **Município:** Sorriso - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:49:56,49 - S: 12:07:57,70

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:
 - a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pelo responsável pelo empreendimento Sérgio Adão Esteves (CPF 446.268.199-15);
 - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
 - c) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT100529/2017 em referência à Fazenda Vitória, cujas matrículas são: nº 59.524 atinente à área de 244,8374 há, nº 59.525 atinente à área de 356,5345 há; nº 58.616 atinente à área de 356,2335 há; nº 58.695 atinente à área de 141,4893 há; nº 59.523 atinente à área de 241,8001 há; nº 63.783 atinente à área de 718,310 há; nº 63.818 atinente à área de 455,3411 há.
 - d) Cópia dos documentos, CNH e comprovante de endereço da requerente; cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise.
Em referência à análise dos documentos técnicos:
 - e) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados; croqui de localização da barragem; projeto do barramento de autoria do engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 02467/MT) e a ART correspondente ao projeto do barramento (ART nº 1220220053296);
 - f) Foi apresentado o memorial de cálculo em referência à verificação hidráulica do empreendimento (Fls. 85 a 123).
 - g) Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento; em juntada sob o protocolo nº 4604/2023 foi apresentado o memorial de estudo de ruptura hipotética do barramento (Fls. 157 a 166).



2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

Empreendedor:	Sergio Adão Esteves
CPF/CNPJ:	446.268.199-15
Localização do empreendimento:	Fazenda Vitória
Nº CAR:	MT100529/2017
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	5,33
Pluviosidade média (mm/ano)¹:	1.770

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

Nome da barragem	Barragem 01	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 7' 39,93" S 55° 48' 24,33" O	
Altura máxima projetada (m)	5,33	
Cota do coroamento (m)	337,55	
Comprimento do coroamento (m)	150,00	
Largura média do coroamento (m)	14,75	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Terreno natural	
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	336,35
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	6,39
	Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	0,1296
Vazão de projeto (m³/s) / TR	23,87/500 anos	
Sistema extravasor (Tipo, forma e material empregado): vertedor 01: canal de concreto (base 2,10m x altura 0,90m), vazão de 8,33 m³/s, localizado na ombreira esquerda (12° 7' 41,74" S 55° 48' 25,87" O); vertedor 02: canal de concreto (base 12m x altura 0,90m), vazão de 65,51m³/s, localizado próximo a ombreira esquerda (12° 7' 40,92" S 55° 48' 25,22" O); vertedor 03: canal de concreto (base 4,00m x altura 0,90m), vazão de 18,71m³/s, próximo a ombreira esquerda (12° 7' 40,72" S 55° 48' 25,12" O).		
Sistema extravasor auxiliar: monge de concreto (base 4,00m x altura 0,90m), vazão de 18,71m³/s, localizado próximo a ombreira direita do barramento (12° 7' 39,37" S 55° 48' 23,42" O). (Fis. 85-126).		

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

4. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Cachoeirão (cód. 1155000, a cerca de 55km do eixo do barramento). A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método *I-Pai-Wu* para a bacia hidrográfica de 12,68 km², resultando em, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia, calculada por meio da fórmula de Kirpich e considerando o tempo de retorno de 500 anos, uma vazão de pico de 23,87 m³/s (Fls.92).

Para a magnitude da bacia de contribuição e características apresentadas, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra apropriado visto as orientações trazidas pelo DAEE².

5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado nos projetos, é composto por: vertedor 01 de concreto (base 2,10m x altura 0,90m), vazão de 8,33 m³/s, localizado na ombreira esquerda (12° 7' 41,74" S 55° 48'25,87" O); vertedor 02 de concreto (base 12m x altura 0,90m), vazão de 65,51m³/s, localizado próximo a ombreira esquerda (12° 7' 40,92" S 55° 48'25,22" O); vertedor 03 de concreto (base 4,00m x altura 0,90m), vazão de 18,71m³/s, próximo a ombreira esquerda (12° 7' 40,72" S 55° 48'25,12" O). Há ainda um monge de concreto (base 4,00m x altura 0,90m), vazão de 18,71m³/s, localizado próximo a ombreira direita do barramento (12° 7' 39,37" S 55° 48'23,42" O) (Fls. 85-126).

A capacidade de vertimento do empreendimento foi apresentada como a corresponde à do aos vertedores trabalhando como canal e resultando na capacidade máxima de 92,55 m³/s (Fls. 72).

6. ANÁLISE DA SEGURANÇA ESTRUTURAL

A responsabilidade técnica pelo projeto do barramento inclui a atestação da estabilidade física do maciço existente, pois, faz parte do projeto de barragem os cálculos de estabilidade, percolação e demais decorrentes que justifiquem a adoção da razão de inclinação e outros parâmetros de solução geotécnica atinentes ao empreendimento (Fls.77 a 82). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 02467/MT) e a ART correspondente ao projeto do barramento (ART nº 1220220053296) projetista do barramento.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

² Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o “Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas”, referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.

- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

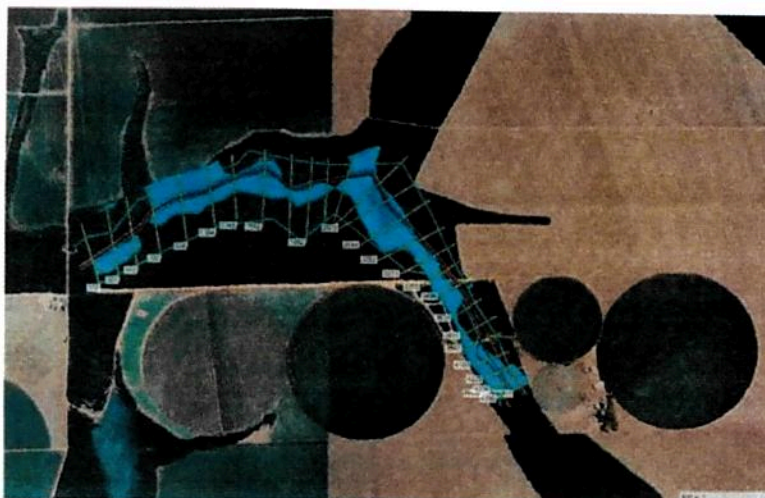
- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo estudo de ruptura hipotética do barramento protocolado em juntada sob o nº 4604/2023 (Fls.166).

A área de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP).

Sobre a crista do barramento, próximo a ombreira direita, tem-se uma edificação residencial de alvenaria e madeira, *deck* e piscina, bem como possui três canais vertedores com passarelas em madeira, e ainda estrada vicinal de uso local (Fls. 64).

O estudo de ruptura hipotética foi apresentado nos autos para a barragem 01. Como o reservatório possui outro reservatório a montante foi adotado como 0,126 hm³ até o gatilho de rompimento. Com base no volume, nível d'água e altura da barragem, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente da 3,60Km, o polígono formado representa uma área de 0,90ha, que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem. E ainda, o rompimento afetará as edificações que se encontram sobre a crista do barramento, e a estrada vicinal de uso local (Fls. 157 a 166). Ademais, a cerca de 63 metros, a jusante do eixo do barramento 01, há cinco construções pertencentes à fazenda e cinco tanques de piscicultura próximos a ombreira esquerda. E ainda, dois reservatórios a jusante, próximo a ombreira direita.

**Figura 1. Mancha de Inundação**

Fonte: Relatório Página 1 a 10 de 10, processo Fls. 157 a 166)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA³.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	(PEQUENO) (<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(EXISTENTE) (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas)	12
Impacto ambiental (c)	(POUCO SIGNIFICATIVO) (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	(BAIXO) (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = ∑ (a até d)		15

7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Embora solicitado no texto do Termo de Referência Padrão e nas exigências feitas durante a análise deste processo, por falta de detalhamento apropriado do relatório de vistoria não puderam ser observadas surgências na área de jusante tampouco as condições de desemboque dos equipamentos hidráulicos e canais de restituição, motivo pelo qual foi adotado a maior pontuação nestes itens conforme preconiza o parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução n° 143, de 10 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

³ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco⁴.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Rocha alterada mole / saprólito / solo compacto (4)	4
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Surgência nas áreas de jusante, taludes ou ombreiras com carreamento de material ou com vazão crescente (8)	8
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		17

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)	6
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		25

⁴ Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

7.4. Resumo da Classificação**Quadro 3. Resumo da classificação.**

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM 01 – FAZENDA VITÓRIA
NOME DO EMPREENDEDOR:	SÉRGIO ADÃO ESTEVES
DATA:	28/11/2027

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	06
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		53

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		15

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO			
	CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C	
MÉDIO	A	B	D	
BAIXO	A	B	D	

CLASSE	B
---------------	----------

8. PARECER

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 307.

Cumpra-se citar que a classificação objeto deste documento enquadra a BARRAGEM 01 localizada na FAZENDA VITÓRIA na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) sendo exigível o Plano de Segurança de Barragem (PSB) e demais documentos como versa a legislação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias*	Imediato
Inspeção de Segurança Regular – ISR	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
Estudo de estabilidade do talude de jusante, com ensaios do solo	Até 31 de dezembro de 2024
Projetos detalhado do sistema extravasor: plantas, vistas e seções com detalhes da drenagem superficial do barramento e de proteção contra a erosão, em especial nos taludes, saídas, canais de restituição ao corpo hídrico e aproximação	Até 31 de dezembro de 2024
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	7 anos

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis:**


1) Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras

sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; (Prazo: imediato).

2) Providenciar a elaboração do PSB, ISR, ISE e RPSB conforme classe atual do barramento, detalhamento e periodicidade dispostos na legislação vigente (Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023), especialmente para o PSB, o **prazo para protocolo de sua cópia digital nesta Gerência é de 1 ano a contar da publicidade da Portaria de Classificação.**

3) Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1302 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02 existente no córrego Naida, UPG- A- 6 Manissauá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'41,77" S e 54°53'59,14"W, na propriedade rural Fazenda Esperança III e IV, no município de Cláudia, empreendedora Cristiane Canozo, CPF: 202.747.038-74, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1303 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG - A - 11, Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33"W, na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso, empreendedor Sérgio Adão Esteves, CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1304 de 03 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem existente no córrego Pacoval, UPG - A - 12, Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum, empreendedor Ivan Rogério Faccio, CPF: 513.417.001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1305 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, existente no afluente do córrego Caititu, UPG - A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas? 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Possamai II, no município de Sorriso, empreendedor Gilberto Eglair Possamai, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1306 de 04 de janeiro de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem, afluente do Rio Batovi, UPG - A- 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade Fazenda Reunidas 15, no município de Paranatinga, empreendedor José Izidoro Corso, CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(Em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
- Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 475, DE 08 DE MAIO DE 2024 EM
SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 1303 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem 01 – Fazenda Vitória,
no córrego sem denominação, afluente do
córrego Boi Morto, UPG A -11 Alto Teles
Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica,
município de Sorriso, empreendedor Sérgio
Adão Esteves.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173228/GSB/CCRH/SURH/2023, de 13 de dezembro de 2023, acostado às fls. 175 a 179 f/v do processo SAD Nº 11862/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem 001 – localizada na Fazenda Vitória, município de Sorriso, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 307;
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: pequeno;
- V. Empreendedor: Sergio Adão Esteves. CPF: 446.268.199-15
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°07'39,93"S, 55°48'24,33"W
- VIII. Altura (m): 5,33;
- IX. Volume (hm³): 0,1296;
- X. Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A -11 Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

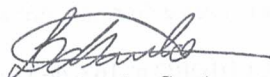
Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173228/GSB/CCRH/SURH/2023.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Este ato substitui a Portaria nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Lilian Ferreira dos Santos

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04',40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

